



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI N. 36/2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES PRODUTORAS DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIDO
Câmara de Vereadores
- 29 / 03 - / 2025
Horário: 10h54min.
Adriana Reijl

O Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste, o Programa Municipal de Subsídio às Agroindústrias, que se constituirá em programa destinado a fomentar a transformação dos produtos oriundos da agricultura, visando à valorização da produção local, ao desenvolvimento rural, à promoção de segurança alimentar e nutricional da população e à geração de trabalho e renda com melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por agroindústria o empreendimento de propriedade ou posse de agricultor(es) sob gestão individual ou coletiva na forma de Associação ou Cooperativa (mediante comprovação através de DAP/CAF – Declaração de Aptidão ao Pronaf Física Jurídica) (Cadastro Agricultor (a) Familiar), localizados em área rural, com finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas ou pecuárias.

Parágrafo único. O conceito de pequena indústria alimentícia para fins desta lei é o definido pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo Decreto Municipal n. 4.044/2023, art. 9º, inciso XXXVII.

Art. 3º. São Objetivos do Programa Municipal de Subsídios às Agroindústrias:

- I. Apoiar a implantação e legalização das agroindústrias;
- II. Apoiar a Comercialização das agroindústrias;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

III. Estimular a produção, diversificação e transformação como fonte de renda, geração de emprego e de divisas para o Município;

IV. Possibilitar o acesso das Agroindústrias do Município ao Serviço de Inspeção Municipal SIM/POA; e SUSAF

V. Possibilitar que os produtos de origem animal produzidos no Município de São Jorge D'Oeste, possuam plenas condições tecnológicas, higiênicas e sanitárias para sua comercialização;

VI. Proporcionar a criação e a manutenção de oportunidades de trabalho no meio rural, incentivando a permanência do agricultor em sua atividade, com ênfase, aos jovens e às mulheres, com vista à sucessão dos estabelecimentos rurais.

Art. 4º. Somente serão beneficiadas por esta lei os estabelecimentos com registro no Serviço de Inspeção Municipal SIM/POA e SUSAF

Art. 5º. Para alcançar os objetivos desta lei, poderá o Executivo, conceder os seguintes incentivos:

I. Elaboração de Croquis de Agroindústrias já existente no Município, pela equipe de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal;

II. Subsídio para Serviço de Terraplanagem e Cascalhamento para construção e ou ampliação dos estabelecimentos, incluindo o acesso da estrada vicinal até a agroindústria; observando a Lei Municipal n. 971/2021, que Institui o Programa PORTEIRA ADENTRO.

III. Subsídio para a realização de Análises Oficiais Físico Químicas e Microbiológicas de Produtos e Água exigidos pela legislação;

IV. Subsidiar as pequenas e micro agroindústrias, em até 50 mil (cinquenta mil reais), a cada empresa, que se enquadrar no programa;

Art. 6º. Os subsídios previstos no Art. 5º. Incisos I, II, III e IV, desta lei serão concedidos da seguinte forma:

I. Apresentar croqui da agroindústria já existente, através de requerimento junto a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, solicitando o serviço;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

II. Para o serviço de terraplanagem e cascalhamento, a agroindústria deverá solicitar junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e aguardar a disponibilidade de máquinas para execução de tal serviço; (Lei Municipal n. 971/2021, que Institui o Programa PORTEIRA ADENTRO)

III. Subsidiar em até 100% (cem por cento) o valor das análises físico químicas e microbiológicas de produtos, bem como de água com base na legislação do Serviço de Inspeção Municipal SIM/POA e SUSAF, para fins de registro e manutenção do produto, limitados até 10 (dez) produtos por estabelecimento sendo no máximo 01 (uma) análise físico químicas e microbiológicas de produtos e água ao ano;

IV – Para novas agroindústrias de pequeno e médio porte, deverá a empresa interessada apresentar planta detalhada, que atenda as exigências da Legislação em vigência, bem como orçamento com todas as especificações da obra, além de prestar as seguintes e necessárias informações:

- a) Previsão de quantas pessoas irão trabalhar na atividade?
- b) A previsão da qual será a produção mensal?
- c) Qual é a previsão aproximada do valor de recolhimento de impostos e taxas e demais encargos anuais? Por esfera de Governo?
- d) Outras informações e/ou dados que entendam pertinentes, ou que forem solicitadas;

Art. 7º. O Município poderá efetuar a concessão dos benefícios da seguinte forma:

§ 1º. Os serviços de terraplanagem e o cascalhamento, através de máquinas, equipamentos e caminhões próprios e/ou terceirizados;

§ 2º. Em relação aos benefícios consignados no inciso III do Art. 5º, caberá ao Município, contratar empresa especializada para a realização de referidos exames, através de procedimento licitatório;

§ 3º. Os subsídios constantes do Inciso IV do Art. 5º, serão repassados em material de infraestrutura, em atendimento a pedido da agroindústria, que deverá ser feito com base no disposto no Inciso IV do Art. 6º, desta lei.

§ 4º. Caberá ainda a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, após o repasse dos materiais, fiscalizar a edificação, com o auxílio da área de Engenharia do Município, atestando ao final, a efetiva aplicação destes, na obra que fora autorizada pelo CMDRS.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art.8º. Não fará jus aos subsídios:

I. A pessoa jurídica cujo sócio pessoa física já tenha recebido qualquer subsídio previsto nesta lei ou a pessoa física sócia de pessoa jurídica que já tenha recebido qualquer subsídio previsto nesta Lei;

II. A pessoa física cujo membro da mesma família ou que outra pessoa física que beneficie os produtos na mesma propriedade ou instalação já tenha recebido o incentivo.

Art. 9º. Para a Agroindústria ter direito aos subsídios previstos nesta Lei deverá efetuar requerimento junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Em sendo pessoa jurídica comprovante de inscrição no CNPJ e cópia dos atos constitutivos da empresa, e posteriores alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes, acompanhado de cópia dos documentos pessoais do administrador;

II. Em sendo pessoa física, comprovante de inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná/CICAD-PRO, acompanhado de cópia dos documentos pessoais;

III. Comprovar mediante nota fiscal a venda de produto devidamente registrado com município de origem São Jorge D'Oeste - PR;

IV. Nota Fiscal ou Recibo, para os serviços de Análises Oficiais Físicas Químicas e Microbiológicas de Produtos e Água, no caso de reembolso;

V. Comprovante de Regularidade Tributária Municipal;

VI. Documento comprobatório da regularidade provisória junto ao Serviço de Inspeção Municipal SIM/POA -Certificação SIM e SUSAF.

§ 1º. Os pedidos de concessão dos benefícios que trata esta lei, serão protocolados e analisados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, por ordem cronológica de recebimento e, se aprovados, terão validade por 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, poderá solicitar dos interessados informações ou documentações complementares que julgar indispensáveis para a análise do pedido de benefícios.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

§ 3º. Após o recebimento de toda a documentação necessária o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, procederá a análise do pedido e emitirá parecer conclusivo, devendo ser encaminhado ao Chefe do Executivo, para homologação ou não.

Art. 10. Ocorrendo irregularidade ou fraude no recebimento ou aplicação de qualquer benefício instituído por esta lei, constatado por visita técnica ou outro meio legítimo, a agroindústria infratora, após regular procedimento administrativo investigatório, poderá ser compelida a restituir os benefícios recebidos, em valores devidamente atualizados.

Art. 11. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente juntamente com a posição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, dar integral cumprimento às normas estabelecidas na presente lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município sempre verificado a possibilidade de atendimento.

§ 1º. A concessão dos incentivos previstos nesta Lei fica dependente da disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários, limitando-se ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por ano.

§ 2º. Os valores fixados no parágrafo primeiro desse artigo poderão ser atualizados anualmente, pelo índice da inflação medida pelo IGP-M/FGV acumulado no período ou outro índice que venha substituí-lo, mediante decreto do executivo.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do
ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.**


**Gelson Coelho do Rosário
Prefeito**



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Subsídio aos Estabelecimentos Familiares Produtoras de Alimentos de Origem Animal no Município de São Jorge D'Oeste – PR, promovendo um conjunto de ações que visam o fortalecimento da agricultura familiar, o desenvolvimento rural sustentável e o incentivo à legalização e comercialização dos produtos oriundos das agroindústrias locais.

A criação deste programa se fundamenta na necessidade de apoiar o pequeno produtor rural na estruturação e regularização de suas agroindústrias, oferecendo condições para que os mesmos atendam às exigências sanitárias, ambientais e legais. Com isso, busca-se não apenas garantir a segurança alimentar da população, mas também agregar valor aos produtos locais, ampliar as oportunidades de comercialização e gerar emprego e renda no campo, contribuindo para a fixação do homem no meio rural.

Entre os principais benefícios previstos, destacam-se o subsídio para elaboração de croquis, serviços de terraplanagem, realização de análises laboratoriais, bem como o fornecimento de materiais de infraestrutura. Tais incentivos são fundamentais para permitir que os pequenos produtores possam alcançar a legalidade e expandir sua produção, com qualidade e segurança.

Adicionalmente, o projeto prevê critérios claros de acesso aos benefícios, mecanismos de controle e fiscalização, além da participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), garantindo a transparência e o uso responsável dos recursos públicos.

A proposta está em consonância com as diretrizes de desenvolvimento econômico sustentável e de fortalecimento da agricultura familiar, contemplando inclusive jovens e mulheres rurais, com o intuito de assegurar a sucessão nas propriedades e evitar o êxodo rural.

Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres membros do Poder Legislativo, confiando na sua aprovação por entender que ele representa um avanço significativo para o desenvolvimento social, econômico e ambiental do Município de São Jorge D'Oeste.

Atenciosamente,


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Projeto de Lei nº ____/2025

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária para o exercício vigente e será objeto de inclusão para os subsequentes visando o cumprimento das obrigações assumidas.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa com base no orçamento vigente para 2025 e na projeção para os seguintes, o qual podemos verificar não impactará no cumprimento das metas prevista, podendo tal despesas ser absorvida dentro dos exercícios.

Orçamento previsto

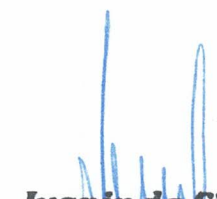
Exercício	Orçamento	Rec. Corr. Líquida	Rec. Livres
2025	80.300.257,75	74.272.677,88	48.341.809,69
2026	84.475.871,16	78.134.857,13	50.855.583,80
2027	89.122.044,07	82.432.274,27	53.652.640,90

Despesa prevista e impacto percentual

Valor da despesa no 1º exercício 2025	200.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,2491%
Impacto sobre a RCL	0,2693%
Impacto % sobre o caixa de rec. livres do 1º exercício	0,4137%
Valor da despesa no 2º exercício.	200.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício	0,2368%
Impacto sobre a RCL	0,2560%
Impacto % sobre o caixa de rec. livres do 2º exercício	0,3933%
Valor da despesa no 3º exercício	200.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício	0,2244%
Impacto sobre a RCL	0,2426%
Impacto % sobre o caixa de rec. livres do 3º exercício	0,3728%

São Jorge D'Oeste, 28 de agosto de 2025.


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito


Ivanir da Silva
Contador CRC PR 047871/O-8
CPF 838.818.169-68

Impacto Orçamentário – divisão do gasto pelo orçamento previsto para o respectivo ano. Impacto Financeiro – divisão do gasto pelo orçamento, cujo valor pode ser aumentado ou diminuído pelo déficit/superávit financeiro do ano anterior. Impacto sobre o caixa – divisão do valor a ser pago no exercício pelos recursos livres que podem ser utilizados para pagamento da despesa.
Av. Iguaçu, 281 – CX. Postal. 31 – Fone/Fax: (46) 3534-8050 – CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ